

Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

08 SET 2009

O Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº **71/2009**

***Obriga os estabelecimentos bancários a manter caixa para atendimento exclusivo aos portadores de deficiência, conforme especifica, e dá providências correlatas.***

**Art. 1º.** Ficam os estabelecimentos bancários instalados no município de Santa Fé do Sul, obrigados a manter caixa eletrônico instalado em altura acessível para atendimento exclusivo aos portadores de deficiência física, usuários de cadeira de rodas.

**Parágrafo único.** Ficam também obrigados, a prestar atendimento exclusivo a deficientes visuais, disponibilizando, inclusive, teclado em braile.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei, têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

**Art. 3º.** O descumprimento às disposições contidas nesta lei, sujeitará o infrator à multa diária no valor equivalente a 9,0 (nove) Unidades Fiscais do Município — UFMs, até a solução da desconformidade.

**Parágrafo único.** A aplicação da multa será precedida de denúncia formulada por qualquer usuário, devidamente comprovada, assegurando-se ao infrator ampla defesa.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul, em seu artigo 5º, dispõe que: ***“Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, ...”***.

Pois bem:

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

As agências bancárias são dotadas de caixas para atendimento pessoal em altura padrão que dificulta a acessibilidade aos usuários que utilizam cadeira de rodas.

Na tentativa de evitar transtornos e garantir o atendimento diferenciado, afigura-se de extrema necessidade a manutenção de caixa exclusivo em altura acessível àqueles que utilizam cadeira de rodas, fato que, por si só, justifica a obrigação imposta por esta lei.

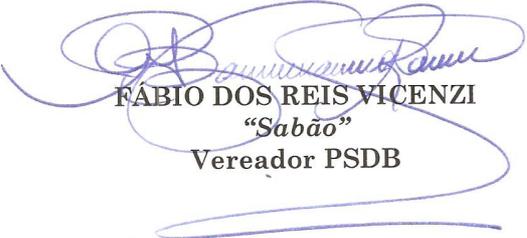
Também deverão prestar atendimento exclusivo aos portadores de deficiência visual, disponibilizando teclado em braile.

No que se refere ao atendimento dos usuários das agências bancárias, a Colenda Segunda Turma do Egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, apreciando o Recurso Especial nº 467.451-SC, proferiu Acórdão reconhecendo que os Municípios têm competência legislativa para editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (Constituição Federal, art. 30, inciso I), com o objetivo de determinar às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, equipamentos destinados a propiciar conforto aos respectivos usuários (clientes ou não).

Trata-se de norma que tem por objetivo tão somente qualificar o atendimento aos cadeirantes, sem a pretensão de interferir nas atividades bancárias.

De se concluir, portanto, que o projeto afigura-se legal e constitucional, eis que, amparado em decisão judicial paradigma, merecendo, por isso, a aprovação do Colendo Plenário desta edilidade, afinal, está-se buscando minimizar as dificuldades das pessoas que utilizam cadeira de rodas e precisam dos serviços bancários, cabendo enfatizar, por derradeiro, que o Município, ao legislar sobre conforto para usuários de estabelecimentos bancários, por se tratar de matéria de interesse local, o faz dentro de sua competência estatuída no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
20 de agosto de 2.009

  
**FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
"Sabão"  
Vereador PSDB

a: projeto de lei-caixa para atendimento-usuários de cadeira de rodas-2



e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)